

A cobertura televisiva de eventos desportivos de interesse generalizado do público

Gerações de portugueses acompanharam as principais vitórias de atletas e equipas portuguesas em competições internacionais e Jogos Olímpicos através do serviço público de rádio e televisão. Durante décadas este serviço público assumiu um papel de incontornável importância para o desenvolvimento desportivo nacional, pois a reconhecida qualidade técnica dos seus profissionais contribuiu para a formação desportiva de audiências, em território nacional e na diáspora.

Estas conquistas fazem parte do imaginário de milhões de portugueses. Representam um inestimável património colectivo do país e momentos incontornáveis na afirmação da nossa identidade. Poderosos factores agregadores das comunidades de língua portuguesa que, espalhadas pelo mundo, acompanharam em direto, a cada momento, o percurso até à glória dos seus desportistas culminada com a bandeira nacional içada no mais elevado mastro e os acordes do hino nacional escutado por milhões.

Trata-se, também por isso, de um património que se projeta muito para além do direito consagrado à informação pública, pois o direito afigura-se muito mais contingente do que os traços distintivos da memória.

O panorama do mercado audiovisual e a sua relação com o fenómeno desportivo na emergência da sociedade das novas tecnologias de informação e comunicação tem sofrido profundas e rápidas transições que reconfiguram e colocam novos desafios à missão do serviço público de rádio e televisão em relação ao desporto, conforme o Comité Olímpico de Portugal teve oportunidade de se pronunciar, em vários momentos, por ocasião do processo de discussão do contrato de concessão de serviço público de rádio e de televisão¹.

¹ v. <http://comiteolimpicportugal.pt/o-desporto-no-servico-publico-de-radio-e-televisao-em-portugal/>

Ora, é precisamente o referido contrato que estabelece no n.º 2 da cláusula 9.ª no que concerne ao primeiro serviço de programas generalistas de âmbito nacional, e adiante replica para o segundo serviço, para o serviço de rádio e para os serviços de programas de âmbito regional e internacional assegurar “.. a cobertura de manifestações que constituam fator de identidade ou formas de representação nacional, designadamente eventos de natureza institucional, cívica, social, cultural ou desportiva”.

É este propósito de superior interesse público que se encontra salvaguardado no Direito Comunitário – máxime nas sucessivas revisões da Diretiva “Televisão sem Fronteiras” – e transposto para o ordenamento jurídico nacional, que obriga os titulares de direitos exclusivos, que emitam em regime de acesso condicionado ou sem cobertura nacional, a facultar em termos não discriminatórios e de acordo com as condições normais do mercado, o seu acesso a outro ou outros operadores interessados na transmissão que emitam por via hertziana terrestre com cobertura nacional e acesso não condicionado, acontecimentos que sejam objecto de interesse generalizado do público.

Tais eventos de interesse generalizado do público, bem como as condições da respectiva transmissão, estão por isso particularmente protegidos da subjetividade de critérios editoriais, pois constam de lista a publicar na 2.ª série do Diário da República, até 31 de Outubro de cada ano, pelo membro do Governo responsável pelo sector, ouvida a Entidade Reguladora para a Comunicação Social, sem prejuízo da publicação de aditamentos excepcionais determinados pela ocorrência superveniente e imprevisível de factos da mesma natureza, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 32.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pelas Leis n.º 8/2011, de 11 de abril, n.º 40/2014, de 9 de julho, e n.º 78/2015, de 29 de julho.

Com efeito, o Despacho n.º 12885/2016 de 19 de Outubro de 2016 do Ministro da Cultura, publicado no Diário da República n.º 206/2016, Série II de 26 de Outubro torna pública a lista dos acontecimentos que devem ser qualificados de interesse generalizado do público em 2017.

Nela se incluem, conforme dispõe a alínea *i*) do número 1, participações de atletas portugueses ou seleções nacionais «A» nas fases finais dos Campeonatos do Mundo

e da Europa das diversas modalidades desportivas, bem como finais de competições oficiais internacionais entre clubes em que participem equipas portuguesas.

Ora, apenas nos meses de julho e agosto do corrente ano, realizaram-se e irão realizar-se as principais competições mundiais nas modalidades olímpicas de natação, atletismo, canoagem e judo.

Competições que contam com a participação de atletas portugueses, medalhados e um campeão olímpico.

Competições, onde atletas portugueses alcançaram medalhas e bateram um recorde do mundo na modalidade com maior historial na participação olímpica portuguesa, e a única que ofereceu campeões olímpicos ao país.

Ora, em todas elas os portugueses ficaram e ficarão privados de acompanhar no serviço público ou em que “operadores que emitam por via hertziana terrestre com cobertura nacional e acesso não condicionado” as prestações desportivas dos seus compatriotas nas mais importantes competições das respectivas modalidades, numa flagrante violação da lei e das responsabilidades de quem tem por missão assegurar o seu cumprimento.

Trata-se, de à longa data, de uma inobservância legal que recorrentemente vem escamoteando aos portugueses o acompanhamento, nos termos e nas condições que a lei determina, da prestação dos seus atletas e das suas equipas em campeonatos do Mundo ou da Europa. Sem apuramento de responsabilidades, sem prestação de contas ou o mais singelo esclarecimento.

Perante o crescente avolumar de competições desportivas que se vêm arredadas do acesso público televisivo, culminando, pela primeira vez na sua história, com o atletismo, o COP aguardou o final do Campeonato do Mundo desta modalidade com natural expectativa de um esclarecimento público de responsáveis públicos ou operadores televisivos. Em vão, até à presente data.

Impõe-se nestas circunstâncias, lesivas para o interesse público e para o desporto nacional, esclarecer cabalmente os portugueses sobre quais as medidas tomadas e

diligências efectuadas junto dos operadores com direitos exclusivos de transmissão daqueles eventos para que os campeonatos do mundo das quatro modalidades olímpicas anteriormente mencionadas (não)fossem disponibilizados em regime de acesso livre e cobertura nacional.

Não se trata de reclamar tempo de antena para o desporto, ou de emitir juízos sobre a ausência de transmissão em direto da prestação dos atletas em contraponto com o irreprimível impulso de recolha de dividendos mediáticos após conhecido o seu sucesso.

Esse é um debate, mais amplo, profundo e assaz importante, para o qual o COP se mostra desde já, e a todo o momento, disponível. Por forma a, como no passado, tornar pública a sua visão para uma comunicação social responsável, independente e isenta no seu papel de formar e informar os portugueses sobre o desporto e escrutinar as organizações que o governam e regulam, consciente da sua cota parte de responsabilidade no impacto das suas omissões, e no contributo para a qualidade e elevação do debate no espaço público por forma a valorizar um bem público essencial à projeção da identidade do país.

Trata-se de assegurar o estrito cumprimento da lei, perante o progressivo afastamento do desporto, nas suas mais diversas modalidades, do espaço público televisivo, olvidando-se responsabilidades de interesse público, desconhecendo-se medidas sancionatórias e omitindo-se esclarecimentos aos principais financiadores do serviço público de televisão.

Comité Olímpico de Portugal



José Manuel Constantino

Presidente

2017.08.14